



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº044

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO – DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 06 DE MAIO DE 2024

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
CÂMARA MUNICIPAL	29

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Antonio Carlos

Procuradoria Geral do Município

Bruno Lírio Moreira Da Silva

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daylanny Pinheiro Lopes

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

José Cabral Sobrinho

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Edio Vieira Lopes Júnior

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 607/2024****“INSTITUI O “PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA” NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com a Lei Federal no 11.340, de 07 de agosto de 2006 e com base no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Município de Mucajaí.

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída o Programa Patrulha Maria da Penha no município de Mucajaí, que se destina a dar complementariedade e apoio ao Poder Judiciário nas ações de Políticas Públicas e enfrentamento da violência contra Mulheres, garantindo a efetividade da Lei Maria da Penha regida pelas diretrizes dispostas na Lei Federal no 11.340/2006, coordenado pela Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. As ações estratégicas do Programa serão realizadas através da implementação de equipes da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, denominadas “Patrulha Maria da Penha”, voltadas à realização de suas atividades de policiamento ostensivo preventivo, direcionadas ao acompanhamento das vítimas de violência contra a mulher e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência.

I – A Patrulha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem as medidas protetivas de urgência, integrando as ações a serem realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência da Cidade de Mucajaí de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura Municipal de Mucajaí e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

II – As ações integradas a serem realizadas pelas equipes da Patrulha Maria da Penha, deverão ser acompanhadas da qualificação, capacitação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência pelos Órgãos Promotores e Executores: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Guarda Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social.

III – A Coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, o coordenador deverá ser designado através de Portaria.

Art. 2º São diretrizes da Patrulha Maria da Penha:

I – Instrumentalizar a Guarda Civil Municipal sobre o campo de atuação acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha;

II - Capacitar Guardas Municipais e outros agentes públicos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, destacando-se um atendimento humanizado e qualificado;

III – Qualificar a atuação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Garantir um atendimento humanizado à mulher em situação de violência e que possua a medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não

revitalização;

V – Integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI – Corresponsabilidade entre os entes federados.

Art. 3º As atividades concernentes à execução do Programa deverão:

I – Contribuir para efetividade das ações de prevenção e proteção à Mulher; e

II – Reduzir o número de registros de ocorrências de ameaças, tentativas de homicídios e homicídios contra as mulheres.

Art. 4º As ações, forma de atendimento e funcionamento da Patrulha Maria da Penha, serão em conformidade com o protocolo de atendimento disposto na Lei Federal no 11.340/2006 e capacitação por meio do Poder Judiciário, devendo haver definições de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços e se pautarão pelas diretrizes previstas no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, através da Guarda Civil Municipal de Mucajaí, poderá mediante articulação com órgãos públicos do estado e judiciário definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha de Mucajaí.

Art. 6º As viaturas a serem utilizadas para as ações do Programa Patrulha Maria da Penha serão identificadas com o logotipo do projeto representado no anexo único, sendo este de uso exclusivo pela instituição e demais órgãos autorizados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 02 de maio de 2024.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024, PROCESSO Nº 163/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E INCISO I DO ART. 24 E §§ 1º E 2º DO ART. 30 DA RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 6/2020 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Mucajá, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº. 32 W, inscrita no CNPJ sob nº. **04.056.198/0001-86**, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública de Nº. **001/2024** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período 06/05 à 27/05/2024, das 8h às 11h30, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Santo Antônio nº 1225- bairro São Raimundo, Mucajá/RR.

1. OBJETO

Aquisição de gênero alimentício da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em consonância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – (PNAE), para atender às necessidades da rede Municipal de ensino de Mucajá – RR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI In Natura, casca brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano. Em conformidade com a legislação em vigor	UND	600		
2	ABOBORA In natura com casca brilhante, firme, não pode estar murcha, regional, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600		
3	ACEROLA In Natura, casca lisa, fina e brilhante, succulento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	400		

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

M. Bagalho



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Fis Nº

Proc. Nº 163/24



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

4	ALFACE In natura fresca, folhas sãs, sem manchas. Tipos variados, produto próprio para consumo humano com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Em conformidade com a legislação em vigor.	MAÇO	900		
5	BANANA COMPRIDA in natura de primeira qualidade, pronta para consumo apresentando graus de maturação tal que lhe permita suportara a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas e sem rupturas. em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600		
6	BANANA PRATA in natura de primeira qualidade, pronta para consumo apresentando graus de maturação tal que lhe permita suportara a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas e sem rupturas. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	900		
7	BATATA DOCE lavada e in natura. Produto próprio para o consumo humano com casca lisa e brilhante, firme, não podendo estar murcha. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	800		
8	CASTANHA DE CAJU In natura castanha sem casca, próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Pacote com 30g	KG	120		
9	CHEIRO VERDE In natura composto de cebolinha verde, coentro e chicória. Próprio para consumo humano. Tempero verde, apresentando folhas saudáveis, de boa aparência, sem manchas. Em conformidade com a legislação em vigor.	MAÇO	1.000		
10	COUVE In natura tempero verde, apresentando folhas saudáveis, de boa aparência, sem manchas. Produto próprio para consumo humano com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MAÇO	900		
11	FEIJÃO BRANCO produto próprio para consumo humano, grão liso e brilhante, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	500		
12	FEIJÃO VERDE Tipo 1. Unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais do produto próprio para consumo humano, de primeira qualidade, sem vargem, em natura, não pode estar murcha e em embalagem transparente. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600		
13	GOIABA In Natura, casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600		
14	LARANJA In natura regional, casca lisa, fina e brilhante, succulenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha. Próprio para o consumo humano e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagens apropriadas.	KG	900		
15	LIMÃO In natura regional, succulento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha. Próprio para o consumo humano e com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagens apropriadas.	KG	100		
16	MACAXEIRA (RAIZ) In Natura sem excessos terrosos, de boa qualidade e aparência. Próprio para consumo humano.	KG	900		
17	MAMÃO In natura regional, casca lisa, fina e brilhante, succulento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcha. Próprio para o consumo humano e com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800		

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

Barcelha



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

18	MANGA In Natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo humano com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	500		
19	MARACUJA In Natura, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano. Em conformidade com a legislação em vigor.	KG	600		
20	MAXIXE VERDE In Natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo humano com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com casca brilhante, firme, não pode estar murcho.	KG	500		
21	MELANCIA FRUTO In Natura casca lisa, fina e brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Próprio para consumo humano.	KG	1.500		
22	MILHO VERDE Características adicionais espigas de boa qualidade produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	1.800		
23	PEPINO CAIBIRA/JAPONÊS IN Natura casca lisa, fina e brilhante, suculento e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano.	KG	800		
24	PIMENTA DE CHEIRO IN Natura espécie de cheiro, tipo extra, próprio para consumo humano acondicionado em embalagem apropriada e com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	100		
25	PIMENTÃO VERDE In Natura, casca lisa, fina e brilhante, maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano.	KG	500		
26	QUIABO com casca brilhante, firme, não pode estar murcho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano.	KG	600		
27	MELÃO: In Natura casca lisa, brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Próprio para o consumo	KG	700		
28	TANGERINA: In Natura, casca lisa, fina e brilhante, maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano.	KG	500		
29	TOMATE REGIONAL casca lisa, fina e brilhante, suculenta e maduro, de primeira qualidade, não pode estar murcho. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Próprio para o consumo humano.	KG	1.500		
TOTAL				R\$	

2. FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do PNAE:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTOS DE DESPESAS
PNAE/CRECHE	04.306.0610.2020.0000	3.3.90.30.00
PNAE/PRÉ-ESCOLA	04.306.0610.2022.0000	3.3.90.30.00
PNAE/FUNDAMENTAL	04.306.0610.2123.0000	3.3.90.30.00

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

Magalhaes



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

RECURSOS PRÓPRIOS	12.361.0600.2106.0000	3.3.90.30.00
-------------------	-----------------------	--------------

3. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Para participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, OS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS, deverão apresentar os envelopes com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA de acordo com o Capítulo V da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06/2020, no período 06/05 a 27/05/2024, das 8h às 11h30, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada a Rua Santo Antônio nº 1225- bairro São Raimundo, Mucajá/RR.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 40 da Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação no **ITEM 1**, priorizando, sempre que possível os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos neste edital.

5. DO PRAZO E FORNECIMENTO

5.1. O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, terá a vigência até o término da quantidade adquirida ou até o fim da vigência do instrumento contratual.

5.2. A aquisição dos produtos poderá variar de acordo com a demanda e a safra, bem como a época de produção de frutíferos, levando sempre em conta os valores nutricionais para a substituição por similares.

5.3. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, mediante solicitação da administração;

5.4. Para o fornecimento de gêneros alimentícios, os credenciamentos deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustíveis utilizando no deslocamento além dos encargos e despesas com manutenção e conservação de veículos, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes.

5.5. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade, sendo inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 – ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no **ITEM I**.

5.6. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

– ABNT não serão recebidos pela Secretaria Municipal de Educação de Mucajá – RR.

5.7. O contratante poderá se recusar a receber os objetos deste chamamento público, caso estejam em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

5.8. Somente poderão prestar os serviços aqueles que forem devidamente credenciados, que atendam às exigências deste Edital.

5.9. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má prestação dos serviços de fornecimento da alimentação escolar.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N 01 – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE MUCAJÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
"NOME DO INTERESSADO"**

6.3- ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE Nº01- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- III. - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

IV. - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- V. - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI. - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII. - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

6.5 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- a) No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).
- b) A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 2 dias (dois) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- c) O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- d) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- e) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II– O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III– O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV– O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. EM CADA GRUPO DE PROJETOS, SERÁ OBSERVADA A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE PARA SELEÇÃO:

I– Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) e/ou CAF(s).

II– Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III– Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP e CAF);

a) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajaí - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

b) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Ex.: não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras descritas em conformidade com o Termo de Referência, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Santo Antônio nº 1225 – Bairro São Raimundo Mucajá/RR, dia 12/06/2024, até as 12h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2(dois) dias após a fase de homologação.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo sob orientação do Fiscal de contrato da Agricultura Familiar nomeado através de portaria pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá entrega de acordo com o solicitado.

10. PAGAMENTOS

O pagamento será realizado até 15º dia após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

- a) Secretaria Municipal de Educação situada a Av. Firmino Azevedo, Centro – Mucajá-RR;
- b) Nas escolas da rede Municipal de ensino de Mucajá-RR;
- c) No mural da prefeitura de Mucajá-RR
- d) No portal da Transparência da prefeitura de Mucajá – RR;

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

- a) **ANEXO I** – MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS;
- b) **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)
- c) **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS)
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS)
- e) **ANEXO V** – MODELO DA MINUTA DO CONTRATO
- f) **ANEXO VI** – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Mucajá – RR, 30 de abril de 2024.

SUELI TEREZINHA MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 004/2021/PMM/RR

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

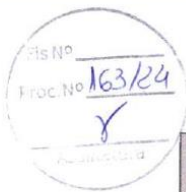


"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA



Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Endereço		4. Município/UF
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	8. Nº DAP Jurídica	9. Banco
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	15. Nome do representante legal	16. CPF
18. Endereço	19. Município/UF	17. DDD/Fone		

Handwritten signature

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajaí - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

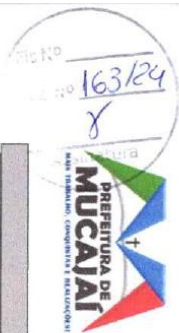
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante do Grupo Formal: _____ Fone/E-mail: _____

Rua Santo Antonio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP 69.340-000 Mucajaí - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

Neapelle



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	6. E-mail (quando houver)	7. Fone	8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	10. E-mail/Fone:
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES									
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente				
2									
3									
4									

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajaí - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				Total do projeto:	

Local e Data: _____ Assinatura do Representante do Grupo Informal _____ Fone/E-mail: _____

Local e Data: _____ Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal _____ Assinatura _____

1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

Rua Santo Antônio, Nº 1225 - Bairro São Raimundo - CEP: 69.340-000 Mucajai - RR
 E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSÁRIA ESFORÇOS DE TODOS"



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO I (CONTINUAÇÃO)
MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--	
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência
	5. CEP
	8. E-mail (quando houver)
	11. Nº da Conta Corrente

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajaí - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

Handwritten signature



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
		Unitário	Total	

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: _____ CNPJ: _____ Município: _____

Endergo: _____ Fone: _____

Nome do Representante Legal: _____ CPF: _____

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: _____ Assinatura do Fornecedor Individual: _____ CPF: _____

Rua Santo Antônio, Nº 1225 - Bairro São Raimundo - CEP: 69.340-000 Mucajaí - RR
 E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) _____ (nome do _____ Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP _____, jurídico nº _____, com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de Venda) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA** referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução **CD/FNDE** nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Mucajá/RR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

M. Raposo

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024).

Eu, _____
representante _____ da
Cooperativa/Associação _____
_ com CNPJ nº _____ e DAP jurídico nº _____
declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos
cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Mucajá/RR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº
001/2024).

Eu, _____ CPF:
_____ e DAP física nº.
_____, declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção
própria.

Mucajá/RR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

**MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA O PNAE CONTRATO Nº __/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora) _____,
pessoa jurídica de direito público, com sede na _____,
N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____,
representada neste ato pelo (a) Prefeito (a)
Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado
CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou
fornecedor individual), com situado na _____, n.º _____, em
(município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal),
CPF sob n.º _____ (grupos informais e
individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados
nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133 de
01/04/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº
_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas
que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da
rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024,
descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a
chamada pública nº 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente
contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da
Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta
deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será
de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente
à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação
Escolar.

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato:					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Handwritten signature in blue ink.

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até completar o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Mucajá/RR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucajá/RR, ____ de _____ de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO(A) MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br

M. Raposo



"PROMOVER EDUCAÇÃO NECESSITA ESFORÇOS DE TODOS"

ANEXO VI
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – SEMED
PERÍODO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ___/___ à ___/___/2024
HORARIO: _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaramos que recebemos nesta data, cópia do edital de CHAMADA PÚBLICA acima identificada, bem como seus anexos. Devendo este comprovante ser entregue na Secretaria Municipal de Educação em uma sala específica, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Nome do grupo formal/informal/individual:

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (95) _____

E-MAIL: _____

Em: ___/___/___

Assinatura

M. B. Pereira

Rua Santo Antônio, Nº 1225 – Bairro São Raimundo - CEP. 69.340-000 Mucajá - RR
E-mail: semed_mucajai@yahoo.com.br



www.mucajairr.com.br

MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA

PRIMEIRO SECRETARIO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOÃO MONTEIRO BARBOSA NETO

VER. Elivandro Guimarães de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL